Id:0CC53FD9E805A173

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. CONTRATADA: EDNA RAMOS DE CARVALHO MELO. CNIP. nº 02.567.929/0001-22. VALOR ESTIMADO R$ 1.244.700,00. ASSINATURA: 16/04/2021. **PRAZO:** 12 (doze) meses. RECURSO. Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

São João da Fronteira (PI), 16 de abril de 2021.

Prefeito Municipal

Id:125255BB5E2D9ECF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pregão Eletrônico nº 006/2020
Contrato nº 040/2020

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.608/0001-30, sediado na Rua São Paulo, 611, Centro, São João da Fronteira-PI, CEP: 64.243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 040/2020**, firmado com a empresa e **C & V SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.995.974/0001-01, com sede à Rua Padre Correia de Toledo, 17, bairro Parque Olaria, na cidade de Santa Barbara do Oeste-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

I - Fundamentação Legal: Arts 77, 78, incisos I e II e 79, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, no item 8 do Contrato Originário.
II - Rescisão Contratual: Por ato unilateral da Administração Municipal, segundo os dispositivos retro mencionados.
III - Justificativa: Em razão do não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais, resultando na inexecução do objeto.
IV - Publicação: O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, em cumprimento às disposições contidas no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
V - Disposições Gerais: Nos termos do que estabelece o art. 109, inc. I, alínea "e" e § 1º da Lei 8.666/93, fica oportunizado desde já, o contraditório em ampla defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida do Ato. Caso não ocorra a apresentação de recurso ou sendo ele rejeitado, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, não havendo absolutamente nenhum ônus ou obrigação entre as partes.

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, 15 de abril de 2021

ANTONIO ERIVAN R FERNANDES
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

Id:0F8BCACAA3199ED1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pregão Eletrônico nº 006/2020
Contrato nº 041/2020

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.608/0001-30, sediado na Rua São Paulo, 611, Centro, São João da Fronteira-PI, CEP: 64.243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 041/2020**, firmado com a empresa e **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELLI EPP**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.226.324/0001-42, com sede à Rua 5, 140, Quadra R9, lote 19, Setor Oeste, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

I - Fundamentação Legal: Arts 77, 78, incisos I, II, III e IV e 79, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, no item 8 do Contrato Originário.
II - Rescisão Contratual: Por ato unilateral da Administração Municipal, segundo os dispositivos retro mencionados.
III - Justificativa: Em razão do não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais, especificamente o atraso do fornecimento dos bens, gerando prejuízos à administração.
IV - Publicação: O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, em cumprimento às disposições contidas no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
V - Disposições Gerais: Nos termos do que estabelece o art. 109, inc. I, alínea "e" e § 1º da Lei 8.666/93, fica oportunizado desde já, o contraditório em ampla defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida do Ato. Caso não ocorra a apresentação de recurso ou sendo ele rejeitado, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, não havendo absolutamente nenhum ônus ou obrigação entre as partes.

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, 15 de abril de 2021

ANTONIO ERIVAN R FERNANDES
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

Id:10EF104300A39EC8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pregão Eletrônico nº 007/2020
Contrato nº 038/2020

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.608/0001-30, sediado na Rua São Paulo, 611, Centro, São João da Fronteira-PI, CEP: 64.243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 038/2020**, firmado com a empresa e **MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.387.413/0001-10, com sede à Rua de Aeroviários, 411/415, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

I - Fundamentação Legal: Arts 77, 78, incisos I e II e 79, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, no item 8 do Contrato Originário.
II - Rescisão Contratual: Por ato unilateral da Administração Municipal, segundo os dispositivos retro mencionados.
III - Justificativa: Em razão do não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais, resultando na inexecução do objeto.
IV - Publicação: O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, em cumprimento às disposições contidas no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
V - Disposições Gerais: Nos termos do que estabelece o art. 109, inc. I, alínea "e" e § 1º da Lei 8.666/93, fica oportunizado desde já, o contraditório em ampla defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida do Ato. Caso não ocorra a apresentação de recurso ou sendo ele rejeitado, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, não havendo absolutamente nenhum ônus ou obrigação entre as partes.

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, 15 de abril de 2021

ANTONIO ERIVAN R FERNANDES
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA